EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2026-CISAT

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, Por meio de sua Pregoeira Ananda Raiza Lira da Silva – Portaria 006/2026, formalmente designado pela autoridade competente, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 02/12/2026

Horário da sessão pública: 09:00 horas

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de fórmulas nutricionais, para necessidades dietoterápicas específicas, suplementos alimentares, dietas enterais e orais e demais produtos nutricionais destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins – CISAT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos da fase preparatória da contratação e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.9. Não poderão disputar esta licitação:

1.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.9.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.9.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.9.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando as características do objeto, a possibilidade de participação de empresas individualmente aptas à execução do fornecimento e a necessidade de simplificação da gestão e fiscalização contratual, desde que devidamente justificada a vedação nos documentos de planejamento da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O impedimento de que trata o item 1.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.11. A vedação de que trata o item 1.9.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto deste Edital.

2.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

2.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4 ou 2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

3.1.2. Marca, quando cabível;

3.1.3. Fabricante, quando cabível;

3.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)

4.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12.6.Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

4.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. empresas brasileiras;

4.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 da 2021, legislação correlata e no item 1.9.2 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria – Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 deste Edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.6. Será considerado indício de inexequibilidade o preço ofertado pelo licitante que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, observada a regulamentação aplicável ao CISAT e, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7.7. A identificação de proposta com valor inferior ao percentual estabelecido neste item não implicará sua desclassificação automática, constituindo apenas indício de inexequibilidade.

5.7.8. Nessa hipótese, o Pregoeiro ou Agente de Contratação deverá promover diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas de custos, notas fiscais, contratos, tabelas comerciais, condições especiais de aquisição, descontos concedidos por fabricantes ou distribuidores e outros elementos idôneos que comprovem a capacidade de fornecimento pelo preço ofertado.

5.7.9. A desclassificação por inexequibilidade somente poderá ocorrer após a realização de diligência e mediante decisão fundamentada, quando ficar demonstrado que os custos do licitante são superiores ao valor da proposta e que não existem circunstâncias ou condições comerciais capazes de justificar o preço ofertado.

5.7.10. A análise deverá considerar as particularidades do mercado de fórmulas nutricionais, inclusive descontos comerciais, políticas de distribuição, condições de aquisição junto aos fabricantes, logística, tributação e demais fatores que possam influenciar legitimamente o preço.

5.7.11. A Administração poderá realizar outras diligências necessárias à comprovação da exequibilidade, assegurando ao licitante oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10.3. DA ACEITAÇÃO DE PRODUTOS DE MARCAS SIMILARES OU EQUIVALENTES:

5.10.4. As marcas Danone, Nestlé e Abbott mencionadas nas especificações dos itens do Termo de Referência possuem caráter exclusivamente referencial e descritivo, não constituindo exigência de fornecimento exclusivo, conforme art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5. Serão aceitos produtos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente similares ou equivalentes e que atendam integralmente às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias exigidas no Termo de Referência.

5.10.6. A análise da equivalência será realizada mediante documentação técnica idônea, observando-se o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a desclassificação de proposta exclusivamente em razão de o produto ofertado possuir marca diferente daquela indicada como referência.

5.10.7. A aceitação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos e sanitários exigidos para o respectivo item.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

6.3. Considerando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, estabelecida no item 1.9.7 deste Edital, não serão aplicáveis as regras de habilitação específicas destinadas a consórcios, previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9.1. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

6.9..2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

6.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12.3. Sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira ou constitua, posteriormente à data de referência do certame, condição de habilitação que não possuía naquele momento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.12.5. A realização de diligência deverá ser motivada pelo Pregoeiro, com indicação da dúvida ou falha identificada, e registrada no sistema eletrônico, assegurado tratamento isonômico aos licitantes.

6.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a substituição ou a apresentação de novos documentos somente será admitida, em caráter excepcional, mediante diligência promovida pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

6.13.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive para esclarecer, confirmar ou demonstrar condição de habilitação que já existia naquele momento;

6.13.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que a condição de habilitação correspondente estivesse regularmente atendida na data exigida pelo edital;

6.13.3. Para sanar erros ou falhas de natureza formal nos documentos apresentados, desde que não impliquem alteração de sua substância, não comprometam sua validade jurídica e não representem criação posterior de condição de habilitação que deveria existir na data da abertura do certame, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A realização de diligência deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro, com indicação clara da dúvida, omissão formal ou necessidade de esclarecimento identificada, devendo a decisão ser registrada no sistema eletrônico e permanecer acessível aos interessados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

6.14.1. Quando a diligência envolver a apresentação de documento complementar, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo razoável e igualitário, compatível com a natureza da informação solicitada, para que o licitante apresente os esclarecimentos ou documentos necessários.

6.14.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira, constitua ou passe a preencher, após a data de abertura do certame, requisito de habilitação que não possuía no momento oportuno, nem para substituir documento essencial ausente quando a providência não se enquadrar nas hipóteses legais.

6.14.3. A apresentação de documento em diligência poderá ser admitida quando este se destinar exclusivamente a comprovar situação ou condição material preexistente à abertura da sessão pública, ainda que sua emissão, formalização ou registro tenha ocorrido posteriormente, desde que seja possível demonstrar, de maneira objetiva e segura, que a condição já existia na data exigida pelo edital, observada a legislação e a orientação dos órgãos de controle.

6.15. Não será admitida, sob o fundamento de diligência, a apresentação indiscriminada de documentos de habilitação que deveriam ter sido encaminhados no prazo originalmente estabelecido pelo edital, nem a substituição de documentos ou a inclusão de informações destinadas a criar ou modificar condição de habilitação inexistente na data de referência do certame.

6.15.1. A diligência não constitui oportunidade para reabrir o prazo de habilitação, reformular a documentação originalmente apresentada ou permitir a correção de omissão substancial que comprometa o atendimento de requisito editalício, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.2. O não atendimento à diligência no prazo fixado, quando a informação ou o documento solicitado for indispensável à comprovação de requisito de habilitação e não puder ser suprido por outros elementos válidos constantes dos autos, poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.15.3. A decisão sobre o atendimento ou não da diligência deverá considerar o conjunto documental apresentado, a finalidade da exigência editalícia e a possibilidade de saneamento legal, vedada a adoção de formalismo excessivo ou de tratamento desigual entre os licitantes.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos.

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. OS RECURSOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.

7.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

8.2.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
I – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
II – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
III – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
IV – apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
8.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou do contrato sem motivo justificado;
8.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
8.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
I – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II – induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
III – apresentar ou utilizar documentação ou informação fraudulenta;
8.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3**. Na aplicação das sanções serão considerados**:

8.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 8.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado responsável por infração administrativa prevista neste Edital e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei.
8.4.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observada a gravidade da infração, conforme os seguintes parâmetros orientadores:
I – Infrações de menor gravidade: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), para condutas de reduzida repercussão, sem prejuízo relevante à Administração, desde que a natureza da infração admita essa dosimetria;
II – Infrações de gravidade moderada: multa superior a 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento), para condutas que ocasionem descumprimento relevante de obrigação, prejuízo operacional ou comprometimento parcial da execução contratual;
III – Infrações de maior gravidade: multa superior a 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento), para condutas que provoquem inexecução total, grave dano à Administração, comprometimento relevante do serviço público, fraude ou outra circunstância de elevada reprovabilidade, observada a natureza da infração e a

legislação aplicável.

8.4.2. A base de cálculo da multa será:

I – para infrações praticadas durante a licitação, antes da celebração do contrato, o valor estimado do contrato licitado ou, quando o certame estiver estruturado por itens ou lotes e a infração estiver restrita a determinado item ou lote, o valor estimado correspondente ao item ou lote relacionado à conduta;

II – para infrações praticadas durante a execução contratual, o valor atualizado do contrato celebrado, observada a extensão do descumprimento e a gravidade da conduta, sem prejuízo da consideração dos valores específicos do item ou da obrigação afetada para fins de avaliação da proporcionalidade.

8.4.3. O percentual da multa deverá ser definido mediante decisão administrativa fundamentada, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – a extensão e a duração do descumprimento da obrigação;

III – as peculiaridades do caso concreto;

IV – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – os danos ou riscos de danos causados à Administração Pública, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI – a vantagem eventualmente obtida pelo infrator;

VII – a ocorrência de reincidência em infrações da mesma natureza, quando devidamente comprovada;

VIII – a adoção de medidas para corrigir, reparar ou reduzir os efeitos da irregularidade;

IX – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.4. Para fins de dosimetria, poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, desde que comprovadas no processo administrativo:

I – a reincidência em infração da mesma natureza;

II – a prática da conduta com dolo ou mediante fraude;

III – a produção de prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público;

IV – a obstrução injustificada da fiscalização ou da apuração dos fatos;

V – a prática de mais de uma conduta irregular relacionada ao mesmo objeto, quando juridicamente cabível sua consideração conjunta.

8.4.5. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

I – a ausência de dolo, quando juridicamente relevante para a avaliação da conduta;

II – a ocorrência de fato superveniente, imprevisível e devidamente comprovado que tenha contribuído para o descumprimento;

III – a correção espontânea da irregularidade antes de provocação da Administração;

IV – a reparação integral ou a adoção de providências efetivas para reduzir os prejuízos causados;

V – a colaboração efetiva do infrator para o esclarecimento dos fatos.

8.4.6. A multa será calculada mediante aplicação do percentual definido na decisão administrativa sobre a respectiva base de cálculo, conforme a seguinte fórmula:

Valor da multa = Base de cálculo × Percentual aplicado.

8.4.7. A aplicação da multa deverá guardar proporcionalidade com a infração cometida, sendo vedada a fixação de percentual máximo sem fundamentação específica que demonstre a gravidade da conduta e a adequação da penalidade.

8.4.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, desde que observados os

requisitos legais, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

8.4.9. A aplicação da sanção de multa será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Para esse fim, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.9.1. A intimação deverá informar a conduta imputada, o fundamento legal e editalício da possível penalidade, bem como o valor ou percentual da multa eventualmente aplicável, assegurando ao interessado o acesso aos elementos constantes dos autos.

8.4.9.2. Após o recebimento da defesa, a Administração analisará os argumentos e as provas apresentados, mediante decisão motivada, observando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

8.4.10. A cobrança da multa observará as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de desconto de pagamentos devidos, utilização da garantia ou cobrança judicial, conforme o caso e a legislação aplicável.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.2.2 a 8.2.7** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.2.8 a 8.2.12** deste Edital, bem como pelas infrações previstas nos itens **8.2.2 a 8.2.7**, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os requisitos, a fundamentação e os prazos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento da obrigação assumida e configura a infração administrativa prevista no item **8.2.6** deste Edital, correspondente ao art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.1. A eventual aplicação de sanção administrativa não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida da instauração do competente processo administrativo, no qual sejam assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com a devida oportunidade de apresentação de defesa e produção de provas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. A Administração deverá avaliar, de forma motivada, a existência de justificativa para a recusa, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os eventuais danos causados à Administração e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de decidir pela aplicação de qualquer penalidade.

8.7.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados os prazos legais de defesa e os

demais direitos do interessado.

8.7.4. A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada, indicando os fatos que fundamentam a responsabilização, o enquadramento legal da conduta, a sanção eventualmente aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria, assegurado ao interessado o direito de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma conjunta, harmônica e complementar, considerando-se a finalidade da contratação, o objeto licitado, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo.

10.9.1. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá ser considerada a natureza da matéria objeto da divergência, observando-se as seguintes diretrizes:

I – quanto às regras procedimentais do certame, inclusive prazos, condições de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e recursos, prevalecerão as disposições do Edital, desde que compatíveis com a legislação vigente;

II – quanto à descrição do objeto, especificações técnicas, composição, características, unidades de fornecimento, quantitativos, padrões de qualidade, condições de entrega e demais requisitos técnicos da contratação, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência e de seus anexos técnicos;

III – quanto às condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, gestão contratual, pagamento, recebimento e demais aspectos da execução do ajuste, deverão ser consideradas as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual, interpretadas de forma integrada e compatível com o Edital.

10.9.2. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada de modo a afastar, reduzir ou modificar unilateralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os quantitativos ou as condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, sem a correspondente justificativa técnica e formalização da alteração pela Administração, observada a legislação aplicável.

10.9.3. Identificada divergência material que possa comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas, a competitividade do certame ou a execução contratual, caberá à Administração promover o esclarecimento ou a correção formal dos documentos, mediante publicação e divulgação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, observada, quando necessária, a reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.4. As disposições dos documentos integrantes do processo deverão ser interpretadas de maneira a preservar a coerência entre o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a minuta contratual, vedada a adoção de interpretação que resulte em alteração indevida do objeto ou em prejuízo à igualdade de condições entre os licitantes.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Analise de Risco

Marabá/PA, 16 de novembro de 2026.

MARCOS DIAS DO NASCIMENTO:00025706101

Assinado de forma digital por MARCOS DIAS DO NASCIMENTO:00025706101

Marcos Dias do Nascimento

Ordenador de Despesas – Presidente CISAT